

"Art. 4º.....
I - à Semesp/MEC:

II -
a) elaborar, em comum acordo com a Semesp/MEC os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas da Escola da Terra;
b) providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista, a emissão de cartão-benefício para cada um dos favorecidos cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela Semesp/MEC, por intermédio de sistema informatizado;
c) efetivar o pagamento de bolsas de estudo para os coordenadores estaduais e distrital bem como, durante o tempo escola-comunidade, para os tutores da Escola da Terra, depois de atendidas as obrigações da Semesp/MEC estabelecidas na Portaria MEC nº 579, de 2013, e de acordo com esta Resolução;
e) suspender ou bloquear o pagamento das bolsas de estudo sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da Semesp/MEC, até que o problema que originou a suspensão ou bloqueio seja solucionado;
f) enviar à Semesp/MEC relatórios sobre os pagamentos das bolsas de estudo e demais informações pertinentes, sempre que solicitado;

III -

e) encaminhar oficialmente à Semesp/MEC informações sobre o ato legal de designação do coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, acompanhada de ficha cadastral, e-mail institucional e cópia do Termo de Compromisso devidamente assinado;
g) informar, oficial e tempestivamente, à instituição pública de ensino superior que ministra o curso e à Semesp/MEC qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como eventuais atualizações de dados cadastrais dos beneficiários (endereço, telefone, e-mail, dentre outros); e
h) comunicar, oficialmente e sem demora, à Semesp/MEC e à IPES responsável pelo curso de aperfeiçoamento qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como qualquer irregularidade que possa afetar o pagamento das bolsas;

IV -

d) informar a coordenação estadual ou distrital, oficialmente e sem demora, sobre qualquer desistência ou substituição de bolsista, para que esta seja informada tempestivamente à Semesp/MEC. "(NR)

"Art. 5º A título de bolsa de estudo e pesquisa, após a homologação pela Semesp/MEC, o FNDE pagará os seguintes valores:

..... "(NR)

"Art. 6º A bolsa será concedida pela Semesp/MEC e paga pelo FNDE diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura, pelo bolsista, de Termo de Compromisso (modelo disponível no Manual de Gestão da Escola da Terra) em que constem, dentre outros:

..... "(NR)

"Art. 7º.....
§ 1º O pagamento corresponderá ao lote mensal homologado pela Semesp/MEC por certificação digital, a partir das solicitações encaminhadas pelas secretarias de educação dos estados ou do Distrito Federal, e transmitido eletronicamente ao FNDE.

..... "(NR)

"Art. 11. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsa de estudo e pesquisa no âmbito do programa Escola da Terra, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser emitida no endereço: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Parágrafo único. No preenchimento da GRU devem ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda os seguintes códigos:

I - 153173 no campo 'Unidade Gestora';

II - 15253 no campo 'Gestão';

III - 66666-1 no campo "Código de Recolhimento", se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, ou 18888-3, se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU;

IV - o código 12 acrescido do ano de recebimento do pagamento no campo 'Número de Referência'; e

V - mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo 'Competência'.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

MILTON RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Malha Fina FNDE como modelo de Análise de Prestação de Contas, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e o art. 3º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e, tendo em vista o disposto no art. 70 do Parágrafo único da Constituição Federal, no art. 93, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, na Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012, e na Resolução/CD/FNDE nº 12, de 6 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Malha Fina FNDE como modelo de análise de prestação de contas dos programas e projetos educacionais, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. O modelo aplica-se às prestações de contas recebidas pelo FNDE previamente à vigência desta resolução e que estejam pendentes de análise conclusiva, bem como às que forem recebidas a partir da vigência desta resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por:

I - Malha Fina: conjunto de procedimentos baseado na metodologia de avaliação de riscos a ser aplicada para a análise das prestações de contas de programas e projetos educacionais, no âmbito das competências do FNDE;

II - Escopo de Análise de Prestação de Contas: conjunto de prestações de contas agrupadas por características semelhantes na forma de sua apresentação e disponibilidade de dados relativos à execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE;

III - Trilha de Auditoria em Análise de Prestação de Contas: conjunto de questões objetivas impostas a um escopo de análise de prestação de contas, visando identificar situações que caracterizem prejuízo ao erário, de acordo com as normas de execução das transferências e os procedimentos de análise de prestação de contas;

IV - Modelo Preditivo de Análise de Prestação de Contas: modelo obtido a partir da aplicação de algoritmos computadorizados de aprendizado de máquina e utilizado para prever o valor de uma variável-alvo (potencial de dano), dado um conjunto de variáveis de entrada;

V - Curva ABC: distribuição das prestações de contas segundo o valor nelas envolvido com o intuito de promover um equilíbrio de eficiência. Para aplicação da Curva ABC são especificados valor máximo e valor mínimo como referenciais de tolerância a

risco. Prestações de contas que estejam abaixo do valor mínimo não serão, em regra, submetidas à análise manual; as que estiverem acima do valor máximo serão invariavelmente submetidas à análise de um técnico;

VI - Análise Manual Detalhada: procedimento de análise realizado por um técnico, dependente de interação humana com os insumos de comprovação apresentados ou obtidos a partir dos elementos de prestação de contas;

VII - Tolerância ao risco: decisão de gestão sobre as condições de aplicação do modelo Malha Fina sobre determinado escopo de prestação de contas.

Art. 3º A Aplicação do Malha Fina se dará por meio de Portaria da Presidência do FNDE, a qual definirá o escopo de análise de prestação de contas e a tolerância ao risco a ser adotada.

I - A decisão pela aplicação do modelo deverá estar amparada em documento técnico assinado pelos dirigentes das unidades responsáveis pela gestão dos programas e projetos educacionais e pelas áreas de análise das prestações de contas, bem como pelos responsáveis pelos estudos de ciência de dados relacionados e deverá conter, no mínimo:

a) o número de prestações de contas abrangidas pelo escopo;

b) a especificação das trilhas de auditoria adotadas, com justificativa de relevância e demonstração de viabilidade;

c) a distribuição das prestações de contas na curva ABC, com proposição de valores mínimos e máximos devidamente fundamentados;

d) resumo executivo do modelo preditivo a ser aplicado, potenciais resultados e cenários para faixas de tolerância recomendadas tecnicamente;

e) critérios de priorização para análise das prestações de contas selecionadas pelo Malha Fina, incluindo as oriundas de seleção aleatória que visa garantir a sustentabilidade do modelo.

II - O escopo de análise para aplicação do modelo poderá abranger um único programa, em determinado período, ou adotar divisão de prestações de contas em grupos, definidas as características específicas e semelhantes que justifiquem a inclusão no mesmo escopo e a diferenciação dos pressupostos da aplicação do Modelo, quando for o caso;

III - As prestações de contas que passarem pelos critérios adotados, sem o apontamento de provável prejuízo ao erário, na faixa de risco admitida, serão classificadas como homologadas;

IV - As prestações de contas que forem selecionadas pelo Malha Fina para serem submetidas à análise manual deverão ser priorizadas por critérios que levem em conta a materialidade, o risco e a sustentabilidade do Modelo;

V - O registro de inadimplência ou o parecer de não aprovação das contas somente terá efeito após a realização de análise manual e em consonância com as demais normas aplicáveis, exceto nos casos de omissão no dever de prestar contas; e

VI - Na ocorrência de fatos supervenientes que tragam indícios de prejuízo ao erário os processos poderão ser desarquivados e submetidos a nova análise manual, ou por meio de trilhas de auditoria.

Art. 4º A Aplicação do modelo terá início para as prestações de contas apresentadas de forma eletrônica, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC do FNDE, nos termos dos estudos desenvolvidos no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2020, celebrado entre o FNDE e a CGU, observada a necessidade de expansão do modelo sobre outros escopos de prestação de contas, na esfera de competência do FNDE.

Art. 5º A Aplicação do modelo para as prestações de contas apresentadas de forma física, ante as peculiaridades de não sistematização desses dados, deverá seguir o escopo de análise específico.

Art. 6º Para garantir a aplicação do Malha Fina, para os recursos transferidos a partir de 2021, as áreas gestoras dos Programas deverão, previamente ao fim do prazo de prestar contas, definir os requisitos para a prestação de contas de forma concomitante às ações de monitoramento, formando base de conhecimento para subsidiar:

I - Definição das condições de execução;

II - Definição das trilhas de auditoria em análise de prestação de contas a serem aplicadas;

III - Estabelecimento de níveis de risco; e

IV - Definição dos critérios de análise manual das prestações de contas.

Parágrafo único. A disponibilização para o registro das prestações de contas pelos executores no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, em módulos do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC - Simec, ou em plataforma superveniente para prestação de contas, deverá ser precedida de estudo pelas áreas gestoras das ações e programas financiados pelo FNDE, atestado por documento técnico, com especificação das informações a serem coletadas, a fim de viabilizar a aplicação do modelo.

Art. 7º A inviabilidade de aplicação do Malha Fina em qualquer grupo de prestação de contas deverá ser fundamentada tecnicamente pela área gestora do programa e ratificada pela Diretoria Financeira do FNDE, demonstrando-se as medidas que serão adotadas para garantir eficiência da análise e evitar a formação de passivos.

Art. 8º Os resultados da aplicação do Malha Fina serão divulgados no site do FNDE, acompanhados de orientações que fomentem o controle social.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

MILTON RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VIANA

PORTARIA Nº 123 - GDG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA DO CAMPUS VIANA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1828, de 09/08/2019, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 08/2021, conforme relação anexa.

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Administração - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
004	Milton Henrique Couto Neto	62,4	1º
001	Carlos Augusto Gava Junior	53,2	2º

REGIANE TEODORO DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.662, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.009480/2020-19, resolve:

Prorrogar pelo período de 04-11-2021 a 03-11-2022, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 54/2020, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 67/2020, de 03-11-2020, publicado no DOU de 04-11-2020, Seção 3, fls. 94.

JULIANA GUEDES MARTINS

